



Edson Almino
Advocacia & Consultoria Jurídica

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
—^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRATO/CE.**

AÇÃO DE COBRANÇA DE
INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA DPVAT

MIRIAM PAULINO ALVES, brasileira, casada, autônoma, portadora do RG nº: 2002034002976 SSP/CE e do CPF nº: 462.177.033-00, residente e domiciliada na Rua Joaquim Caboclo, nº 71, Vila São Francisco, na cidade de Crato/CE, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio dos seus advogados infra-assinados (instrumento de procura - doc. anexo), com fulcro no art. 318 e seguintes do Código de Processo Civil, promover a presente **AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA DPVAT** com fulcro na Lei 8.441/92, que dá nova redação à Lei Federal nº 6.194/74, e nos demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, inscrita no CNPJ n. 09.248.608/0001-04, situada à Rua Senador Dantas, nº.74, 15º Andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ, CEP - 20031 - 205, pelo que declara e passa a expor:

1 - PRELIMINARMENTE

1.1 - NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES:

Preliminarmente, requer a Vossa Excelência que todas as intimações e notificações atinentes ao presente feito sejam dirigidas aos **Drs. Edson Almino Felix Filho, OAB/CE 34.540 e Emilia Feitosa Batista, OAB/CE 35.746** sob pena de nulidade processual (art. 272, §2º do CPC).



*Edson Almino
Advocacia & Consultoria Jurídica*

1.2 - DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA:

A Gratuidade da Justiça é concedida para aqueles que não possuem recursos suficientes para custear as despesas processuais sem que reste prejudicado o seu próprio sustento ou de sua família. Nesse sentido, vejamos o que dispõe o novo Código de Processo Civil:

Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso.

§3º Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural.

§4º A assistência do requerente por advogado particular não impede a concessão de gratuidade da justiça.

Nesse diapasão, a parte Requerente faz jus a concessão dos benefícios da Gratuidade da Justiça, pois a escarcas de seus recursos o impossibilita suportar as custas judiciais sem por em risco sua subsistência e de sua família.

2 - DA SITUAÇÃO FÁTICA E JURÍDICA:

A Requerente foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia 05 de novembro de 2017 (conforme informações constantes do B.O em anexo), tendo lesões como resultado do incidente mencionado. Vejamos:

1. Fratura em pé direito.

2



Edson Almino
Advocacia & Consultoria Jurídica

As lesões provenientes do acidente resultaram em sequelas definitivas que impedem o desempenho normal de suas atividades quotidianas, amargando, a Autora, dissabor pelo resto de sua vida.

Nesse sentido, o laudo médico aponta que o acidente ocasionou fratura em pé direito.

Ademais, para além das fraturas e suas respectivas gravidades, a Autora foi submetida a procedimento ambulatorial e medicamentoso, sem olvidar no longo período de recuperação.

Conforme atestado médico, as lesões apresentadas tem caráter de invalidez permanente, ou seja, não há possibilidade de recuperação significativa ou de cura.

Em virtude disto recebeu, de forma administrativa, o valor de R\$ 1.350,00 (hum mil trezentos e cinquenta reais), na data de 21 de maio de 2018, conforme se pode comprovar dos documentos acostados à Inicial.

Em razão da diferença entre o que é devido, conforme art. 3º da Lei 6194/74, e o que foi pago de modo administrativo, nota-se, de forma clara como a luz do sol, a necessidade de pagamento da diferença securitária, não só como uma medida de justiça, mas de proporcionalidade entre o que DEVE ser recebido e o dano sofrido pelo Autor.

Conforme se percebe da tabela anexa, a lesão no pé proveniente do acidente de trânsito permite ao Requerente a indenização de **até R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais)**.

Sendo o Requerente vítima de acidente de veículo automotor, atraí, consequentemente, a aplicação da Lei nº 6.194/74 (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não); conforme o artigo 3º, II e §1º, que dispõem:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:



Edson Almino
Advocacia & Consultoria Jurídica

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

[...]

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

Portanto, o Requerente possui direito à receber a diferença entre o valor pago administrativamente (R\$ 1.350,00 - hum mil trezentos e cinquenta reais) e o valor que deveria ter sido efetuado em razão do evento danoso (**até R\$ 6.750,00 - seis mil setecentos e cinquenta reais**), totalizando uma diferença à título indenizatório/reparatório de **R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)**.

Vale a pena ressaltar que a existência do acidente, independentemente da culpa (art. 5º da Lei 6194/74), e comprovação do nexo de causalidade entre o fato e o dano sofrido pelo Autor são circunstâncias suficiente para a viabilidade do direito à indenização securitária pleiteada, se manifestando assim a jurisprudência pátria. Cito:

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
APELAÇÃO CÍVEL 4550/96 - Reg. 3204-1 Cod. 96.001.04550 QUARTA CÂMARA - Unânime Juiz: PAULO GUSTAVO REBELLO HORTA - Julg: 27/06/96 DPVAT. FALTA DE CONTRATAÇÃO DO SEGURO. LEI N. 8441/92. INCONSTITUCIONALIDADE. INOCORRENCIA. A Lei n. 8441/92 não conflita com o art. 192 da Constituição da Republica nem contraria a



*Edson Almino
Advocacia & Consultoria Jurídica*

essência do contrato de seguro, previsto no art. 1432 do Código Civil, nos casos em que o seguro não se acha realizado ou vencido, pois a constituição obrigatória do consórcio de seguradoras foi criado justamente para cobrir a indenização por pessoas acidentadas, independente do pagamento do prêmio. Inconstitucionalidade rejeitada. **A indenização por morte em acidente de transito e devida, mediante simples prova do acidente, ainda que não recolhido o DPVAT. Cabe a seguradora acionada reaver do consórcio o que tiver satisfeito em face da aplicação do art. 7º da Lei n. 8441/92.** (Grifo nosso).

Cumpre esclarecer, por derradeiro, que **NÃO É** necessário à Autora/Vítima manter contrato com seguradora privada, arcando com os custos previsto na tabela disposta no art. 3º da Lei 6194/74 a Seguradora Ré.

Assim sendo, buscando o pagamento integral do quanto devido pela Requerida, ingressa com a presente ação pleiteando a diferença securitária com base na Lei nº. 6.194/74.

3 - A PERÍCIA TÉCNICA COMO UMA NECESSIDADE À SOLUÇÃO DA PRESENTE LIDE:

É importante ter em mente que com a entrada, no dia 18 de Março de 2016, do Código de Processo Civil, houve a exclusão completa do rito sumário (arts. 274 e ss do CPC/73), não havendo mais o procedimento usual das demandas de Indenização/Cobrança de Seguro DPVAT.

Inobstante a extinção do procedimento sumário, se faz indispensável à solução das demandas referentes ao Seguro DPVAT a perícia judicial, haja vista a necessidade do laudo do expert para que seja possível delimitar a extensão do dano sofrido e a justa indenização para tanto.

Portanto, requer, e reafirmará tal intuito abaixo, a não realização da audiência de conciliação e a designação da perícia tão logo seja apresentada a Contestação, tudo



Edson Almino
Advocacia & Consultoria Jurídica

conforme expressão disposição dos arts. 464, *caput* e 465, *caput*, ambos do CPC.

4 - DA DISPENSA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA:

A audiência de conciliação prévia, como busca da autocomposição dos litígios que envolvam direitos disponíveis, é um traço marcante no atual Código de Processo Civil.

Como preconiza a Lei Adjetiva, especificamente na parte que dispõe sobre as normas fundamentais, a conciliação e a mediação deverão ser estimulados por todos aqueles que atuem de forma proativa no Poder Judiciário (e até extrajudicialmente), senão vejamos:

Art. 3º Não se excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito.

[...]

§ 3º A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial.

Assim sendo, é notório que os direitos aqui expostos são totalmente disponíveis para ambas as Partes, uma vez que trata-se de cobrança pecuniária de diferença quanto ao recebimento do seguro DPVAT.

Entretanto, a Parte Autora ajuiza a presente ação pois não concorda com os termos discutidos de forma extrajudicial (proposta de acordo pela Seguradora), **se mostrando completamente dispendioso para a rápida solução do litígio, uma vez que a autocomposição se mostra inviável no caso concreto.**

5 - DOS PEDIDOS:



Edson Almino
Advocacia & Consultoria Jurídica

Destarte, ante o exposto, REQUER:

- a) A concessão da gratuidade da justiça em razão da declaração que segue em anexo e conforme expressa disposição legal (arts. 98, *caput* e §1º, I e 105, *caput*, ambos do CPC);
- b) A não realização da audiência conciliatória, com a consequente cientificação do prazo de 15 dias para apresentar Contestação, à contar da juntada do aviso de recebimento aos presentes autos (art. 231, I c/c art. 334, §4º, I, ambos do CPC), sob pena de revelia e consequente presunção de veracidade dos fatos articulados na presente peça, haja vista a robusta prova documental acostada.
- c) A designação, tão logo seja apresentada a contestação, da perícia judicial (arts. 464 e 465 do CPC);
- d) A PROCEDÊNCIA da presente ação, com a condenação da requerida ao pagamento da diferença da indenização do seguro obrigatório DPVAT no valor de **R\$5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)** com juros de 1% a.m. contados desde a data do acidente, conforme Súmula 54 do STJ e atualizados à data da efetiva liquidação, com fulcro no artigo 3º, II da Lei 6.194/74;
- e) A condenação da Requerida nas custas processuais (art. 84 do CPC), bem como nos honorários advocatícios no valor de 20% da condenação, do proveito econômico pretendido ou, em não sendo possível mensurá-lo, do valor atualizado da causa (art. 85, *caput* e §2º do CPC);

Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, sem exceção de nenhuma, especialmente pelos documentos que instruem esta Inicial.



Edson Almino
Advocacia & Consultoria Jurídica

Dá-se a esta causa o valor de R\$5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

Nestes termos
Pede Deferimento

Juazeiro do Norte-CE, 06 de setembro de 2018.

Edson Almino Felix Filho
OAB/CE 34.540

Emilia Feitosa Batista
OAB/CE 35.746

PROCURAÇÃO “AD JUDICIA”

OUTORGANTE: *Miniam Paulino Alves casada, autônoma
Rua Joaquim Caboclo, nº 71, Vila São Francisco, Crato/CE
RG 2002 024 002 976 / CPF 462.177.033-00*

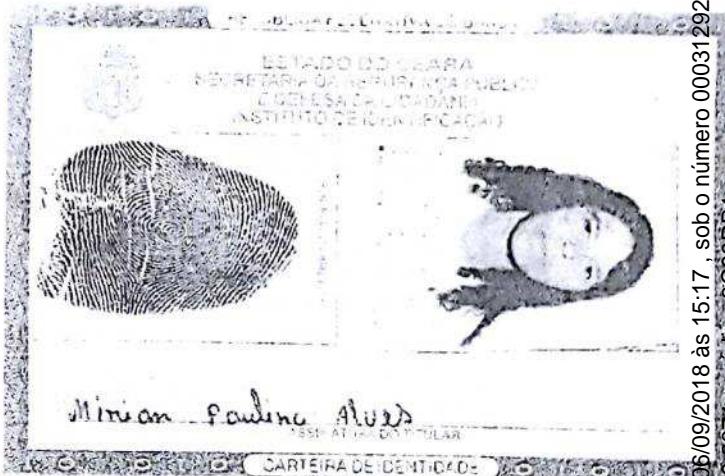
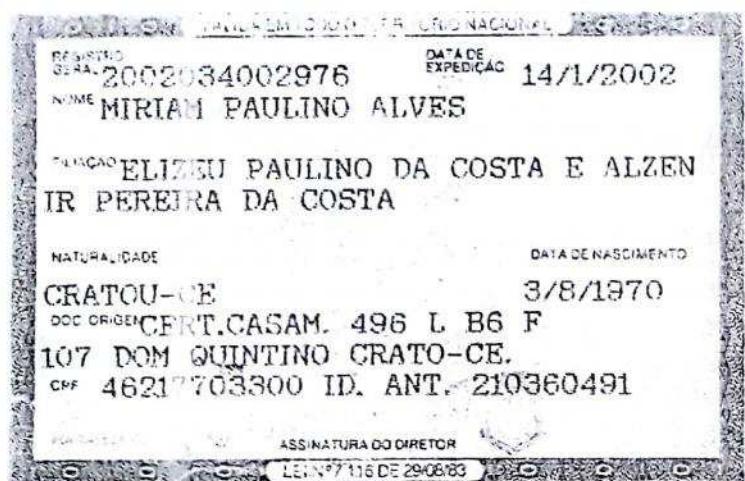
OUTORGADOS: Dr. ARTHUR GOMES PONTES, brasileiro, solteiro, Advogado inscrito na OAB/CE sob o nº 34.322 e Dr. EDSON ALMINO FELIX FILHO, brasileiro, solteiro, Advogado inscrito na OAB/CE sob o nº 34.540 e Dra. GESSICA FEITOSA MORAES ANDRADE, brasileira, solteira, Advogada inscrita na OAB/CE sob o nº 34.539, todos com endereço na Rua Beata Maria de Araújo, nº 09, Romeirão, Juazeiro do Norte-CE, onde recebem intimações e notificações.

PODERES: O (A) outorgante concede os mais amplos, gerais, especiais e ilimitados poderes, para representá-lo(a) junto ao foro em geral, conforme o artigo 105 do CPC, bem como os poderes da cláusula "*ad judicia et extra*", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(os) nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais, acompanhando-o(a) e promovendo quaisquer medidas preliminares, previstas ou asseguratórias dos seus direitos e interesses; conferindo-lhe, também, poderes especiais para transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação e/ou procedimento, dar e receber quitação, bem como de levantar valores depositados em instituições financeiras decorrentes de pleitos administrativos e/ou judiciais (como por exemplo alvarás judiciais), firmar compromisso, perante qualquer juízo, instância ou tribunal, propor execução, requerer insolvência, rescisória, embargos, agravos, agindo em conjunto ou separadamente, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência de recursos econômico, podendo, ainda, representar junto às instituições financeiras e repartições públicas federais, estaduais e municipais; empresas públicas, autárquicas, sociedades de economia mista, pessoas jurídicas de direito público/privado ou pessoas físicas em geral, podendo estabelecer (em conjunto ou isoladamente), com ou sem reserva de poderes, o presente mandato, dando tudo por bom, firme e valioso, enfim, poderá o(s) procurador(es), praticar(em), alegar(em), promover(em) e assinar(em) todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

DECLARA, ainda, que possui recursos insuficientes para arcar com as despesas e custas processuais, conforme expressa disposição dos art. 98, *caput* e I c/c art. 99, *caput* e §3º, ambos do CPC.

Juazeiro do Norte/CE, 03 de Setembro de 2018

Miniam Paulino Alves
OUTORGANTE



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

PÓLICIA CIVIL

DELEGACIA REGIONAL DE CRATO

FLS

fls. 12

RUBRICA

DELEGACIA REGIONAL DE CRATO

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N° 446 - 828 / 2018**Dados da Ocorrência****Natureza do Fato: LESAO CORPORAL CULPOSA - TRANSITO****Data / Hora da Comunicação: 30/01/2018 08:32:15****Data / Hora da Ocorrência: 05/11/2017 17:20:00****Endereço da Ocorrência: AVENIDA THOMAZ OSTERNE DE ALENCAR****Complemento:****Bairro: VILA ALTA****Município: CRATO/CE****Ponto de Referência: PRÓXIMO AO COLÉGIO ELDORADO****Dados da(s) Vítima(s)****Nome: FRANCISCO DIONIZIO ALVES FILHO****Nascimento: 14/04/1979 CPF: 845.665.073-00****RG: 306473996****Órgão Emissor:****UF:****Filiação: BARBARA DE CASTRO ALVES****FRANCISCO DIONIZIO ALVES****Endereço: RUA JOAQUIM CABLOCO, 71****Bairro: VILA SÃO FRANCISCO****Município: CRATO/CE****CEP:****País: BRASIL****Telefone: (88) 99909-5740****Nome: MIRIAM PAULINO ALVES****Nascimento: 03/08/1970 CPF: 462.177.033-00****RG: 2002034002976****Órgão Emissor:****UF:****Filiação: ALZENIR PEREIRA DA COSTA****ELIZEU PAULINO DA COSTA****Endereço: RUA JOAQUIM CABLOCO, 71****Bairro: VILA SÃO FRANCISCO****Município: CRATO/CE****CEP:****País: BRASIL****Telefone: (88) 99994-9456****Dados do(s) Veículo(s)****1) Placa: PMZ3747 Uf: CE Município: CRATO Chassi:****9C2KD0550ER350071 Renavam: 1036689430 Tipo do Veículo:****MOTOCICLETA Marca / Modelo: HONDA/NXR150 BROS ES Ano****Fabricação: 2014 Ano Modelo: 2014 Combustível: GASOLINA/ALCOOL****Cor: VERMELHA Proprietário: FRANCISCO DIONIZIO ALVES FILHO****Situação: NÃO INFORMADO Envolvimento: COLISAO****Histórico**

ADVERTIDO(A) DAS PENALIDADES PREVISTAS PARA OS CRIMES DE FALSO TESTEMUNHO, DENUNCIAÇÃO CALUNIOSA E COMUNICAÇÃO FALSA DE CRIME/CONTRAVENÇÃO DISSE QUE: NA DATA ACIMA MENCIONADA FOI VÍTIMA DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO JUNTAMENTE COM SUA ESPOSA, MIRIAM PAULINO ALVES; QUE PILOTAVA A MOTOCICLETA DE CARACTERÍSTICAS ACIMA CITADAS COM SUA ESPOSA NA GARUPA, QUANDO UM AUTOMÓVEL DE PLACA NÃO SABIDA E CONDUTOR CONHECIDO POR "MESTRE BRAGA", ADENTROU NA CONTRAMÃO DE DIREÇÃO, VINDO A COLIDIR COM A MOTOCICLETA EM QUE ANDAVAM AS VÍTIMAS; QUE EM VIRTUDE AMBOS CAÍRAM AO SOLO FICANDO LESIONADOS; QUE TEVE ESCORIAÇÕES E CORTE EM UMA DAS PERNAS E SUA ESPOSA FRATUROU O PÉ; QUE AMBOS FORAM SOCORRIDOS PELO SAMU; QUE FOI ENCAMINHADO



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA REGIONAL DE CRATO



BOLETIM DE OCORRÊNCIA N° 446 - 828 / 2018

AO HOSPITAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS EM CRATO E SUA ESPOSA FORA
ENCAMINHADA AO HOSPITAL SÃO RAIMUNDO EM CRATO, CONSTATANDO-SE
AS LESÕES DESCRIPTAS NOS LAUDOS MÉDICOS, PRONTUÁRIOS ANEXOS; QUE
É HABILITADO E REGISTRA O PRESENTE PARA FINS DE SEGURO DPVAT. E
NADA MAIS DISSE.

DELEGACIA DESTINO: DELEGACIA REGIONAL DE CRATO

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO:

ANA MARIZA COELHO - MAT.: 300214-1-X

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO: VECO DIONÍZIO ALVES FILHO

VISTO PEL DELEGADO(A) :

DENIS LEONARDO FERREIRA DA SILVA - MAT.: 198757-1-7

Vitória/GAROPA x Miriam Pandino Alves

18/05/2018

Seguradora Líder-DPVAT Acompanhe o Processo

SINISTRO 3180160061 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA MIRIAM PAULINO ALVES

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO INVESTPREV

Seguradora S/A-Filial Fortaleza - CE

BENEFICIÁRIO MIRIAM PAULINO ALVES

CPF/CNPJ: 46217703300

33x150

Posição em 18-05-2018 08:52:08

Seu pedido de indenização está em fase final de análise na Seguradora Líder DPVAT. Em breve, o pagamento da indenização será liberado. Volte a consultar seu processo neste site dentro de 4 dias.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
21/05/2018	R\$ 1.350,00	R\$ 0,00	R\$ 1.350,00

FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL

Data Emissão: 05/11/2017 18:03

N. Atendimento...: 452288
 Data Atendimento: 05/11/2017 Hora: 18:41
 Médico Respons...: MARCEL DE ALENCAR PITA
 Recepção...: RODRIGO
 Setor Atend....: CONSULTORIO

Convênio.: BPA SUS
 Matrícula: 898002700011122
 Guia.:
 Tipo de Atend...: AMBULATORIAL
 Serviço: CONSULTA

-----IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE-----

Paciente.: MIRIAM PAULINO ALVES Pront: 100294
 Dta Nasc.: 03/08/1970 - 47 Anos - Sexo: FEMININO Est. Civil: CASADO RG: 200203400996
 Endereço.: RUA JOAQUIM CABOCLO 71 CASA
 Cep.....: 63132070 Bairro: PONTA DA SERRA
 Estado...: CE Resp.: MARIA PAULINO DE SOUSA CRUZ
 Fone: 8899949456 97447161

Município: CRATO

CONSULTA MÉDICA

DIAGNÓSTICO

CONDUTA

ENCAMINHAMENTO

[] Resid. [] Ambul. [] Itern. [] Outro [] Clinica [] Cirurg [] Obst [] Ped [] Oftalmo. [] Outro

NATUREZA DO ATENDIMENTO

[] RAIO-X

[] ULTRASSOM

[] ENDOSCOPIA

MOTIVO DO ATENDIMENTO

toque n'ime quebre de m'or cano

amor dor + edema de m'or

DIAGNÓSTICO

fractura de m'or

PROCEDIMENTO

Bloq. farmacol. d'fo feito de m'or cano

(RX de OMIZO)

EXAMES

DATA DO ATENDIMENTO: 05/11/2017

Dr. MARCEL PITA
 Ortopedista e Traumatologista
 CRM 1067 / POF 12913

Dr. (a) MARCEL DE ALENCAR PITA
 CRM: 010671 CPF: 65782135387

Miriam Paulino
 Paciente / Responsável

Atestado Médico

Declaro para os devidos fins que o (a) paciente Alminio
Tárcio Alves
 encontra-se em tratamento Amputação
 necessitando de 60 (sessenta) dias
 de afastamento de suas atividades laborais, a contar desta data.

Dra. MARCEL PIVA
 Ortopedista e Traumatologista
 CRM 1067 / PEC 12313

C.I.D. 592

Crato-CE, 05/11/17

Av. Teodorico Teles, 99 - Centro - Crato - CE - Fone: (88) 3523-2600

006 - Atestado Médico

Ecoprint

FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL

Data Emissão: 14/11/2017 15:15

N. Atendimento...: 454102
 Data Atendimento: 14/11/2017 Hora: 15:44
 Médico Respons...: MARCEL DE ALENCAR PITA
 Recepção...: MARILENE
 Setor Atend....: CONSULTORIO

Convênio.: BPA SUS
 Matrícula: 898002700011122
 Guia.:
 Tipo de Atend.: AMBULATORIAL
 Serviço: RETORNO

===== IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE =====

Paciente.: MIRIAM PAULINO ALVES Pront: 100294
 Dta Nasc.: 03/08/1970 - 47 Anos - Sexo: FEMININO Est. Civil: CASADO RG: 200203400000
 Endereço.: RUA JOAQUIM CABOCLO 71 CASA
 Cep.....: 63132070 Bairro: PONTA DA SERRA Municipio: CRATO
 Estado...: CE Resp.: FRANCISCO DIONIZIO ALVES FILHO
 Fone: 8899949456 97447161

CONSULTA MÉDICA

DIAGNÓSTICO

CONDUTA

ENCAMINHAMENTO

NATUREZA DO ATENDIMENTO

[] Resid. [] Ambul. [] Itern. [] Outro [] Clinica [] Cirurg [] Obst. [] Ped. [] Oftalmo. [] Outro

REQUISIÇÃO DE PROCEDIMENTOS

[] RAIO-X

[] ULTRASSOM

[] ENDOSCOPIA

MOTIVO DO ATENDIMENTO

Ponte com dor + edema de
meio dente.

DIAGNÓSTICO

frac. molar D

PROCEDIMENTO

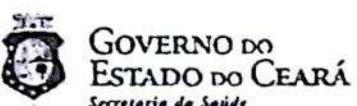
tao curvadura

EXAMES

DATA DO ATENDIMENTO: ___/___/___

Dr. (a) MARCEL DE ALENCAR PITA
 CRM: 010671 CPF: 65782135387

Fco. Dionizio Alves
 Paciente / Responsável



CERTIDÃO NARRATIVA

CERTIFICAMOS, em virtude da faculdade que nos é conferida por lei e, tendo em vista o requerimento por escrito da parte interessada, que o **SAMU 192 CEARÁ** prestou atendimento à Sra. **MIRIAM PAULINO ALVES**, portadora do RG 2002034002976 inscrita no CPF 46217703300, no dia 05/11/2017, às 17h30, no município de Crato/CE, na Av. Tomas Osterne de Alencar, vítima de colisão carro com moto, sendo encaminhada para o **Hospital São Raimundo**.
 para constar eu, Ana Cristina Medeiros Silva Ana Cristina Medeiros Silva, Assessora Técnica, lavrei a presente Certidão, a qual vai datada e assinada por MARIA DAS GRAÇAS TORRES, ASSESSORA EXECUTIVA.

Eusébio, 22 de Novembro de 2017

Maria das Graças Torres
ASSESSORIA EXECUTIVA

HOSPITAL SÃO RAIMUNDO
FUNDAÇÃO LEANDRO BEZERRA DE MENEZES
Fone: 88 3523-2600 Fax: 88 3523-2621

Impressão: 24/11/2017

Data: 24/11/2017

Tipo A.: EXTERNO

Nome: MIRIAM PAULINO ALVES

Requisição: 79574

Conv: BPA SUS

Data Nasc: 03/08/1970 - 47

Anos Sexo: F

Nº Atend.: 455830

Tel: 8899949456 97447161

Usuario: LUANNA

End.: RUA JOAQUIM CABOCLO

71

- PONTA DA SERRA

Médico: 3997 JOSE MARCILIO NICODEMOS DA CRUZ

Código	Descrição	Qtd	Cod.Tab
00000082	RAIO X PE EM AP OU OBLIQUA	1	

Total de exames: 1

• Fixura

Dr. Marcilio Nicodemos da Cruz
 RADIOLOGISTA
 CRM 3997

Nome:
Teodoro Teles

Mário naue fui de moto, que
a namoré Miriam Teles Alves,
eu estava em um ponto de encontro
de fotos fiquei de m- deus. Parece
que eu fui eu moto de encontro
de fotos, e agora me respondeu e
respondeu da minha e carpa.
No encontro seu carros à moto de
seus amigos estavam na mesma
de 60 dias

CRB: 392

BRANCILIO
DENTISTA
M.º 1215
29/12/17

Data: 29/12/17

Ao retorno favor trazer este receituário

Av. Teodorico Teles, 99 - CEP 63.100-160 - Crato - CE | Tel.: (88) 3523.2600

002 - Recuperação

Atendemos convênios e particulares

Ecoprint

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
 Tel: 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
 R Senador Dantas 74, 5º andar
 Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



Seguradora Líder - DPVAT

ANEXO 1

TABELA – LIMITES MÁXIMOS PARA ACORDOS EM PEDIDOS POR INVALIDEZ PERMANENTE
 [Art. 3º da Lei 11.945 de 4/6/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1974]

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Crato

2^a Vara Cível da Comarca de Crato

Rua Álvaro Peixoto, S/N, São Miguel - CEP 63100-000, Fone: (88) 3521-3326, Crato-CE - E-mail: crato.4@tjce.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0003129-25.2018.8.06.0071**

Classe: **Procedimento Comum**

Assunto: **Seguro**

Requerente: **Miriam Paulino Alves**

Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

R.H.

Inicialmente, defiro a gratuidade da Justiça à parte autora, em face do que estabelecem os artigos 98 e 99, §§ 2º e 3º, do CPC.

Considerando que os acordos em ações que visam a complementação da indenização pelo seguro DPVAT dependem sobremaneira da base pericial, determino de logo a realização de perícia, pelo que arbitro, desde já, os honorários periciais no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por conta da promovida, resguardado o direito ao ressarcimento em caso de improcedência da demanda.

Cite-se a parte acionada para oferecer contestação, no prazo de quinze dias (CPC, 335). Advirta-se a parte acionada que, juntamente com a peça contestatória, deverá comprovar o depósito dos valores dos honorários periciais (R\$ 250,00).

Nomeio perito o Dr. Thiago Leal, Médico especialista em Ortopedia e Traumatologia, CRM 10498.

Em havendo contestação e com o depósito do valor dos honorários (R\$ 200,00) pela requerida:

a) intime-se a parte autora para réplica;
 b) proceda-se o agendamento da perícia, intimando-se as partes da data, encaminhando-se ao perito os quesitos apresentados pelas partes, e os seguintes quesitos do juiz, **mediante o formulário de praxe**:

- 1) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?
- 2) Descrever o quadro clínico atual informando qual região corporal encontra-se acometida e as disfunções que sejam evolutivas do primeiro atendimento médico hospitalar.
- 3) Há indicação de algum tratamento, incluindo medidas de reabilitação? Informar quais.
- 4) O quadro clínico cursa com disfunções apenas temporárias ou dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)?
- 5) Faz-se necessário exame complementar?
- 6) Segundo previsto na Lei 11.945/09, favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptível(eis) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s), e ainda, segundo o

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Crato

2ª Vara Cível da Comarca de Crato

Rua Álvaro Peixoto, S/N, São Miguel - CEP 63100-000, Fone: (88) 3521-3326, Crato-CE - E-mail: crato.4@tjce.jus.br

previsto no instrumento legal, firmar sua graduação.

Com a juntada do laudo pericial, intimem-se as partes para manifestação, **ocasião em que a parte ré poderá formular proposta de acordo.**

Havendo proposta de acordo, **intime-se a parte autora para manifestação.**

Crato/CE, 18 de setembro de 2018.

José Flávio Bezerra Morais
Juiz de Direito



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Crato

2ª Vara Cível da Comarca de Crato

Rua Álvaro Peixoto, S/N, São Miguel - CEP 63100-000, Fone: (88) 3521-3326, Crato-CE - E-mail: crato.4@tjce.jus.br

CARTA DE CITAÇÃO ON-LINE

Processo nº: **0003129-25.2018.8.06.0071**

Classe: **Procedimento Comum**

Assunto: **Seguro**

Requerente: **Miriam Paulino Alves**

Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

Senha do Processo: **Senha de acesso da pessoa selecionada**

Senhor(a) Representante Legal do(a) Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT

A presente carta, extraída da ação em epígrafe, por determinação do(a) **Dr(a). José Flávio Bezerra Moraes**, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Crato, tem como finalidade a **CITAÇÃO** de V.Sa. Para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência da citação por meio eletrônico, na forma do art. 5º da Lei 11.419/2006, sob pena de ser considerado revel e presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte requerente.

Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada pela internet no site www.tjce.jus.br informando o número do processo e a senha que segue à margem superior direita, documento pessoal e intransferível, a qual permite total acesso à tramitação processual, sendo considerada vista pessoal, consoante dispõe o § 1º do art. 9º da Lei nº. 11.419/2006, como parte integrante desta carta.

Crato/CE, 18 de setembro de 2018.

José Flávio Bezerra Moraes

Juiz de Direito

Assinado Por Certificação Digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais** será admitido nos termos desta Lei."

• ~ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;** Art. 11. Os **documentos produzidos eletronicamente** e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, **serão considerados originais para todos os efeitos legais.**

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois Conferência de Documento Digital do 1º grau.

Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2^a
VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRATO-CEARÁ**

PROCESSO N° 0003129-25.2018.8.06.0071

MIRIAM PAULINO ALVES, já qualificada nos autos em epígrafe, em ação que move em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, por seus procuradores subscritos, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **requerer o prosseguimento do feito**, visto que **desde 18/09/2018 não há qualquer movimentação no processo, nem mesmo houve a citação da ré, até o presente momento.**

Na mesma oportunidade, **reafirma a necessidade de realização de perícia médica.**

Nestes termos
Pede Deferimento

Juazeiro do Norte-CE, 12 de setembro de 2019.

Edson Almino Felix Filho
OAB/CE 34.540

Emilia Feitosa Batista
OAB/CE 35.746



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Crato

2ª Vara Cível da Comarca de Crato

Rua Álvaro Peixoto, S/N, São Miguel - CEP 63100-000, Fone: (88) 3521-3326, Crato-CE - E-mail: crato.4@tjce.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0003129-25.2018.8.06.0071**
 Apenso: **Processos Apenso << Informação indisponível >>**
 Classe: **Procedimento Comum**
 Assunto: **Seguro**
 Requerente: **Miriam Paulino Alves**
 Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

Expediente citatório já adotado.
 Aguarde-se para início do cômputo do prazo para contestação.

Crato (CE), 08 de outubro de 2019.

José Flávio Bezerra Morais

Juiz de Direito

Assinado Por Certificação Digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais** será admitido nos termos desta Lei.

~ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;**
 Art. 11. Os **documentos produzidos eletronicamente** e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, **serão considerados originais para todos os efeitos legais**.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**.
 Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Crato

2^a Vara Cível da Comarca de Crato

Rua Álvaro Peixoto, S/N, São Miguel - CEP 63100-000, Fone: (88) 3521-3326, Crato-CE - E-mail: crato.4@tjce.jus.br - Tel: (85) 3492-8762

DESPACHO

Processo nº: **0003129-25.2018.8.06.0071**
 Apenso: **Processos Apenso << Informação indisponível >>**
 Classe: **Procedimento Comum**
 Assunto: **Seguro**
 Requerente: **Miriam Paulino Alves**
 Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

Requisitei os autos.

Considerando que não constam nos autos a certidão de consulta ao teor da carta de citação on-line e nem certidão de esgotamento do prazo de 10 dias para haver a citação automática, nos termos da Lei nº 11.419/06, determino que seja certificado se o expediente de fl. 24 fora configurado e gerado de forma regular e se a parte está corretamente cadastrada de acordo com o convênio realizado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e a Seguradora Líder.

Havendo a citação regular, voltem os autos conclusos para a decretação da revelia e designação de perícia. No entanto, constatado algum erro *supra* mencionado na realização do expediente, certifique-se e promova-se, desde logo, a renovação do expediente citatório, via portal, na forma da decisão de fls. 22/23.

Crato (CE), 13 de janeiro de 2020.

José Flávio Bezerra Moraes

Juiz de Direito

Assinado Por Certificação Digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais** será admitido nos termos desta Lei.

~ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;**
 Art. 11. Os **documentos produzidos eletronicamente** e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, **serão considerados originais para todos os efeitos legais**.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**.
 Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Crato

2ª Vara Cível da Comarca de Crato

Rua Álvaro Peixoto, S/N, São Miguel - CEP 63100-000, Fone: (88) 3521-3326, Crato-CE - E-mail: crato.4@tice.jus.br

CERTIDÃO

Processo n.º: **0003129-25.2018.8.06.0071**
Apensos: **Processos Apensos << Informação indisponível >>**
Classe: **Procedimento Comum**
Assunto: **Seguro**
Requerente **Miriam Paulino Alves**
Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

CERTIFICO, para os devidos fins, que a **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT** está devidamente cadastrada de acordo com o código de convênio com o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e que a carta de citação on-line de f1.24 foi configurada e gerada de forma regular conforme prints a seguir.

Retificação de Processo

Processo 0003129-25.2018.8.06.0071 Outro nº 84 Cível Interior

Dados Processuais **Partes e Representantes** **Armas e Bens** **Objeto da Ação** **Outros Números e Obs.** **Assuntos** **Carta Precatória**

Digite o nome para pesquisa...

Dados principais **Qualificação**

Parte possui nome social **Parte possui nome social**

Complemento da parte **Forma de citação/intimação**

CEP **Município** **RJ** **Número**

Nome do Iogradouro **Rua Senador Dantas**

Complemento **Bairro** **Centro**

Etiqueta de autuação **Idoso** **Doença Grave / Portador de deficiência**

Segredo de justiça **Justiça gratuita**

Clique para copiar e colar

Copiar advogados entre partes do mesmo polo

Salvar **Limpar** **Fechar**

Configuração de Atos

Processo 0003129-25.2018.8.06.0071 Outro nº 84

Documento: CVESP-DIVPAT-50277 - Citação Eletrônica (Seguradora Líder) e Inclusão em Mutilado de Perícia [0003129-25.2018.8.06.0071]

Ferramentas

Citado

Recorrente: "Seguradora Líder do Consórcio de Seguros DIVPAT - Portaria 50277 - Carta de Citação Eletrônica (Portaria da Seg. Líder - Prazo 15 dias)

Legenda

Poder Judiciário do Estado do Ceará
Comarca de Crato
2ª Vara Cível da Comarca de Crato
Av. Júlio Dantas, 530, S/B, Muralha - CEP: 62100-900, Fone: (85) 3321-3520, Crato - CE - 62100-900

DECISÃO

Processo nº: 0003129-25.2018.8.06.0071
Classe: Procedimento Comum
Assunto: Seguro
Requerente: Miriam Paulino Alves
Requerido: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DIVPAT

R.H.

Inicialmente, defiro a gratuidade da Justiça à parte autora, em face do que estabelecem os artigos 98 e 99, §§ 2º e 3º, do CPC.

Considerando que o acordado em sede de que visam a complementação da indenização pelo seguro DPAT dependem sobremaneira da base pericial, determino de logo a realização de perícia, pelo que arbitro, desde já, os honorários periciais no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por conta da promovida, resguardado o direito ao resarcimento em caso de improcedibilidade da demanda.

Cite-se a parte acionada para oferecer contestação, no prazo de quinze dias (CPC, 335). Adverte-se a parte acionada que, juntamente com a peça contestatória, deverá comprovar o depósito dos valores dos honorários periciais (R\$ 250,00).

Nomeio perito o Dr. Thiago Leal, Médico especialista em Ortopedia e Traumatologia, CRM 10498.

Em havendo contestação e com o depósito do valor dos honorários (R\$ 200,00) pela requerida:

- intime-se a parte autora para réplica;
- proceda-se o agendamento da perícia, intimando-se as partes da data, encaminhando-se ao perito os questionários apresentados pelas partes, e os seguintes questionários do juiz, mediante o formulário de praxe:
 - Haléio cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?
 - Descrever o quadro clínico atual comente qual região corporal encontra-se acometida e se há indicação de internação hospitalar ou permanente internação no próprio hospital.
 - Ha indicação de algum tratamento, incluindo medidas de reabilitação? Informar quais.
 - O quadro clínico cura com distinção apesar temporária da dor anatômico e ou funcional definitivo (sequela(s))?
 - Faz-se necessária exames complementares?
 - Se sim, qual(s) e quando?
- Se houver perda da lesão permanente, fazer promover a quantificação da(s) lesão(s) permanente(s) que não saíram mais suscetível(s) a tratamento, quando sendo geradora(s) de dano(s), anatômico(s) e/ou funcional(s) definitivo(s), especificando, segundo o anexo

Legenda de ícones

- Ato excluído
- Ato realizado
- Configuração de ato realizada
- Dados incompletos do ato

Crato/CE, 14 de janeiro de 2020.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Crato

2ª Vara Cível da Comarca de Crato

Rua Álvaro Peixoto, S/N, São Miguel - CEP 63100-000, Fone: (88) 3521-3326, Crato-CE - E-mail: crato.4@tjce.jus.br

FELIPE SILVA DUARTE

Estagiário

Assinado por certificação digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais** será admitido nos termos desta Lei.

~ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;** Art. 11. Os **documentos produzidos eletronicamente** e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, **serão considerados originais para todos os efeitos legais.**

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**. Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Crato

2ª Vara Cível da Comarca de Crato

Rua Álvaro Peixoto, S/N, São Miguel - CEP 63100-000, Fone: (88) 3521-3326, Crato-CE - E-mail: crato.4@tjce.jus.br

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Processo n.º: **0003129-25.2018.8.06.0071**

Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Seguro**

Requerente: **Miriam Paulino Alves**

Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

Considerando que a carta de citação de fl. 24 fora expedida 18 de setembro de 2018, data essa anterior a publicação da Portaria nº 613, publicada em 25 de abril de 2019, que disciplina sobre a implantação dos procedimentos de citação e intimação eletrônica, por meio do Portal e-SAJ, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará. Ato normativo esse que, inclusive, fora noticiado como a forma de promover a expansão da citação e intimação eletrônica para comarcas do Interior do Ceará (<https://www.tjce.jus.br/noticias/tribunal-de-justica-vai-expandir-citacao-e-intimacao-eletronica-para-comarcas-do-interior/>).

Considerando ainda que, apesar das fls. 28/29 constarem a certidão demonstrando a regular elaboração do expediente citatório, nos autos persistem a ausência das certidões de encaminhamento do ato citatório, de visualização do portal e de início automático do prazo para contestar. Essa certificação é praxe em processos de natureza similar, possuindo, inclusive, previsão legal (Lei nº 11.419/06).

Considerando, por fim, que a regular citação do polo passivo da demanda é requisito indispensável para a validade do processo (art. 239 do CPC), sendo que eventuais vícios no citatório acarretaria na nulidade dos atos processuais posteriores a ele, fazendo com que a ação deixe de produzir efeitos para o réu (art. 312 do CPC).

Entendo, por bem, considerar a carta de citação on-line inválida para o fim a que se destinou e determino que sejam renovados os expedientes citatórios para a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, que deverá apresentar contestação no prazo de 15 dias e, na mesma oportunidade, deverá ser intimada para realizar o depósito judicial na quantia de R\$ 250,00 a título de honorários periciais em 15 dias, SOB PENA DE BLOQUEIO.

Ciente de que o portal eletrônico para a Seguradora Líder já fora devidamente implantado na Comarca de Crato-CE, deverá ser essa a forma da citação.

No mais, intime-se a promovente desta decisão.

Crato/CE, 16 de janeiro de 2020.

José Flávio Bezerra Morais
Juiz de Direito



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Crato

2ª Vara Cível da Comarca de Crato

Rua Álvaro Peixoto, S/N, São Miguel - CEP 63100-000, Fone: (88) 3521-3326, Crato-CE - E-mail: crato.4@tjce.jus.br

Assinado Por Certificação Digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais** será admitido nos termos desta Lei.

§ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;**

Art. 11. Os **documentos produzidos eletronicamente** e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, **serão considerados originais para todos os efeitos legais.**

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**.

Abra a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Crato

2ª Vara Cível da Comarca de Crato

Rua Álvaro Peixoto, S/N, São Miguel - CEP 63100-000, Fone: (88) 3521-3326, Crato-CE - E-mail: crato.4@tjce.jus.brCrato

CARTA DE CITAÇÃO ON-LINE

Processo nº: **0003129-25.2018.8.06.0071**
 Apensos: **Processos Apensos << Informação indisponível >>**
 Classe: **Procedimento Comum**
 Assunto: **Seguro**
 Requerente: **Miriam Paulino Alves**
 Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

Prezado(a) Sr(a) Representante do(a) Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT

A presente, extraída da ação em epígrafe, por determinação do **Dr(a). José Flávio Bezerra Morais**, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Crato, tem como finalidade a **CITAÇÃO** de V.Sa. de todo o conteúdo da petição, para compor a lide e contestar a presente sob pena de revelia e confissão, ficando advertida de que, não sendo contestada a ação, no prazo de **15 dias**, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte(s) autora(s).

Crato/CE, 19 de fevereiro de 2020.

Wilson Santos de Oliveira
Supervisor de Unid. Judiciária



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Crato

2^a Vara Cível da Comarca de Crato

Rua Álvaro Peixoto, S/N, São Miguel - CEP 63100-000, Fone: (88) 3521-3326, Crato-CE - E-mail: crato.4@tjce.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº:	0003129-25.2018.8.06.0071
Apensos:	Processos Apensos << Informação indisponível >>
Classe:	Procedimento Comum
Assunto:	Seguro
Requerente	Miriam Paulino Alves
Requerido	Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT

CERTIFICA-SE que em 19/02/2020 o ato abaixo foi disponibilizado para o(a) Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT e encaminhado através do portal eletrônico e-SAJ.

Teor do ato: "Considerando que a carta de citação de fl. 24 fora expedida 18 de setembro de 2018, data essa anterior a publicação da Portaria nº 613, publicada em 25 de abril de 2019, que disciplina sobre a implantação dos procedimentos de citação e intimação eletrônica, por meio do Portal e-SAJ, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará. Ato normativo esse que, inclusive, fora noticiado como a forma de promover a expansão da citação e intimação eletrônica para comarcas do Interior do Ceará (<https://www.tjce.jus.br/noticias/tribunal-de-justica-vai-expandir-citacao-e-intimacao-eletronica-para-comarcas-do-interior/>). Considerando ainda que, apesar das fls. 28/29 constarem a certidão demonstrando a regular elaboração do expediente citatório, nos autos persistem a ausência das certidões de encaminhamento do ato citatório, de visualização do portal e de início automático do prazo para contestar. Essa certificação é praxe em processos de natureza similar, possuindo, inclusive, previsão legal (Lei nº 11.419/06). Considerando, por fim, que a regular citação do polo passivo da demanda é requisito indispensável para a validade do processo (art. 239 do CPC), sendo que eventuais vícios no citatório acarretaria na nulidade dos atos processuais posteriores a ele, fazendo com que a ação deixe de produzir efeitos para o réu (art. 312 do CPC). Entendo, por bem, considerar a carta de citação on-line inválida para o fim a que se destinou e determino que sejam renovados os expedientes citatórios para a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, que deverá apresentar contestação no prazo de 15 dias e, na mesma oportunidade, deverá ser intimada para realizar o depósito judicial na quantia de R\$ 250,00 a título de honorários periciais em 15 dias, SOB PENA DE BLOQUEIO. Ciente de que o portal eletrônico para a Seguradora Líder já fora devidamente implantado na Comarca de Crato-CE, deverá ser essa a forma da citação. No mais, intime-se a promovente desta decisão.".

Crato/CE, 19 de fevereiro de 2020.